ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 041/2023PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 059/2023 – CPL/PMP
PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2023 – SRP

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), o MUNICÍPIO DE PAULISTANA/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 06.553.796/0001-96, com sede na Avenida Marechal Deodoro, 121, Centro, em PAULISTANA/PI, representada pelo prefeito Municipal, Joaquim Julio Coelho, brasileiro, empresario, portador(a) da Cédula de Identidade/RG n° 2.190.114 SSP/PE e inscrito(a) no CPF sob o n° 247.613.113-04, residente e domiciliado(a) nesta cidade, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR do registro de preços, RESOLVE registrar os preços da firma CONSTRUTORA BRUNA MOURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 46.170.496/0001-42, sediada na Avenida Manoel Barbosa de Sousa, nº 470, Centro, Pedro Laurentino-PI, neste ato representada pelo Sr(a). Arudar Pereira de Moura, brasileiro(a), casado, comunhão parcial, empresário, CPF sob o n° 147.233.118-40 residente e domiciliado(a) na Rua Jose Amorim De Sá, nº Sn, Centro, Pedro Laurentino-PI, neste ato denominada simplesmente EMPRESA DETENTORA dos valores e itens registrados.

As partes acima qualificadas, tendo entre si justo e avençado, celebram a presente Ata de Registro de Preços (ARP), oriunda do Pregão Eletrônico n° 041/2023 – SRP instruído através do Processo Administrativo n° 059/2023 – CPL/PMP, sujeitando-se as partes às regras do edital de licitação, normas disciplinares da Lei n° 8.666/93 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para futuras contratações parceladas de 12 (doze) meses, conforme especificações do Termo de Referência anexo ao edital doPregão Eletrônico originário deste instrumento, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Independentemente de transcrição, são partes integrantes desta Ata de Registro de Preços o edital do Pregão Eletrônico n° 041/2023 – SRP e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, instrumentos presentes no Processo Administrativo n°059/2023 – CPL/PMP, vinculando esta avença para todos os efeitos legais, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1.O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização deste Pregão Eletrônico será a Prefeitura Municipal de Paulistana-PI.

3.2.Serão Órgãos Participantes da Ata de Registro de Preços a ser elaborada, após adjudicado e homologado este Pregão, todos os órgãos e entidades deste Município.

CLÁUSULA QUARTA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

ARUDAR PEREIRA DE MOURA:14723311840 Assinado de forma digital por ARUDAR PEREIRA DE MOURA:14723311840

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 12/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2002, Decreto nº 7892/2014, Decreto nº 8.250/2014, bem como o Decreto Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3° do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade estimada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) encontram-se detalhadas na tabela abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD	V. UNIT	VALOR TOTAL
1	RETRO-ESCAVADEIRA, 75CV 1 (VU= 5 ANOS)-CUSTO DE MATERIAIS NA OPERACAO (Manutenção, operador e combustível por conta da contratada.)	horas	2000	R$ 230,00	R$ 460.000,00
2	TRATOR DE ESTEIRA Horas 2 COM LÂMINA, POTÊNCIA 347 HP OU SIMILAR, motor a diesel. (Manutenção, operador e combustível por conta da contratada.)	horas	1800	R$ 370,00	R$ 666.000,00
3	CAMINHÃO TOCO TIPO Horas 3 CAÇAMBA, Tração 4x2, Peso total 14.300 Kg, com Potência 185 1000 170,00 170.000,00 CV,Motor a Diesel. (Manutenção, operador e combustível por conta da contratada.)	horas	1000	R$ 160,00	R$ 160.000,00
4	CAMINHÃO CAÇAMBA Horas TRAÇADO, 4x4, Capacidade 4 Mínima 12/14 m3, com Cavalo Mecânico de Capacidade Máxima de Tração combinado de 45000 Kg, Potência 330 c (Manutenção, operador e combustível por conta da contratada.)	horas	1000	R$ 240,00	R$ 240.000,00
5	MOTONIVELADORA Potência básica líquida 125 HP, Peso Bruto13032 KG (Manutenção, operador e combustível por conta da contratada.)	horas	2000	R$ 340,00	R$ 680.000,00
VALOR TOTAL DOS ITENS					**R$ 2.206.000,00**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital. A licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

7.2. É facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, quando a proponente vencedora não atender à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, devendo ser observado a existência de cadastro de reserva, observados os requisitos habilitatórios, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em edital e demais cominações legais.

ARUDAR PEREIRA DE MOURA:14723311840 Assinado de forma digital por ARUDAR PEREIRA DE MOURA:14723311840

7.3. A Ata deverá ser assinada por representante legal, diretor, sócio ou procurador devidamente constituído da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, do contrato social e/ou instrumento procuratório, acompanhados dos documentos pessoais do representante.

7.4. Ao assinar a ARP o beneficiário da mesma obriga-se a executar os serviços ou fornecer os bens registrados em ata, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital. Estando a Ata devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de execução do objeto nas condições estabelecidas.

7.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro, inclusive o acréscimo de que trata o §1° do art. 65 da Lei Federal n° 8.666/93.

7.6. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada preferência da aquisição ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA – DO CADASTRO DE RESERVAS

8.1. Será incluído nesta ARP na forma de anexo o registro de preços dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada pelas respectivas licitantes durante a fase competitiva do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência.

8.2. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal, bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, e sucessivamente.

8.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere neste Capítulo será efetuada na hipótese prevista na legislação e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA NOVA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ORGÃO NÃO PARTICIPANTE

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem da contratação pelo interessado.

9.2. Os órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ARP, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da Comissão de Licitações emita os atos necessários à liberação e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

9.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços ou fornecimento dos itens, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

9.4. O quantitativo decorrente de adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes.

ARUDAR PEREIRA DE MOURA:14723311840 Assinado de forma digital por ARUDAR PEREIRA DE MOURA:14723311840

9.5. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

9.6. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

10.2. A(s) empresa(s) detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá(ão) solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, componentes, ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.

10.3. O reequilíbrio econômico financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

10.4. Independentemente do que trata o subitem 18.2 o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a firma detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.

10.5. Para fins de que trata este Capítulo, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade ou região; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.

10.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, respeitado contraditório e ampla defesa.

10.7. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d", inciso II, do art. 65 da Lei Federal n° 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.

10.8. O registro do fornecedor será cancelado quando o fornecedor registrado descumprir as condições da ARP; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n° 8.666/93, ou no art. 7° da Lei n° 10.520/02.

10.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.10. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, com Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

ARUDAR PEREIRA DE MOURA:14723311840 Assinado de forma digital por ARUDAR PEREIRA DE MOURA:14723311840

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

a) Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes.

b) Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório, bem como conduzir e realizar a necessária licitação.

c) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados e avaliar pedidos de adesão a Ata.

d) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório.

e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações e demais obrigações definidas no edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA

12.1. Caberá a empresa detentora dos preços e itens registrados assinar a Ata, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, além de:

a) Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos; responsabilizando-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Órgão Gerenciador e Participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços e entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

b) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

c) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante.

d) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação. Refazer os serviços, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo em que o fiscal do contrato achar adequado.

e) Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.

f) Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários e demais obrigações definidas no edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

ARUDAR PEREIRA DE MOURA:14723311840 Assinado de forma digital por ARUDAR PEREIRA DE MOURA:14723311840

13.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a contratação com os fornecedores registrados poderá ser formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei n° 8.666/93.

13.2. O prazo de validade do contrato será indicado na avença administrativa e ficará restrito ao exercício financeiro, conforme disposições da legislação, sendo que as condições contratuais se encontram estipuladas na minuta do contrato, anexa a este edital.

13.3. O(s) proponente(s) vencedor(es) terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

13.4. A recusa injustificada da empresa adjudicada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o licitante à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 12 (doze) meses.

13.5. No ato da contratação, caso a empresa não esteja representada por sócio administrador ou titular, deverá apresentar representante portando documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da firma.

13.6. O contratado deve, quando da expedição de nota(s) fiscal(is) do objeto contratado, inserir além das informações legalmente exigidas, dados relativos ao número do processo administrativo e do tipo e número do procedimento licitatório que ensejou a contratação.

13.7. A assinatura do contrato estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pelo proponente vencedor, na data da assinatura.

13.8. Os pagamentos referentes aos produtos fornecidos e/ou serviços executados, objetos da presente Ata de Registro de Preços, será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMNISTRATIVAS

14.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no edital, em conformidade com a Lei n° 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Décima deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

15.1. As omissões deste instrumento e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser a Lei n° 10.520/02, Lei n° 8.666/93, o edital de licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante.

15.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência anexo ao instrumento convocatório da licitação que deu origem a esta ARP, conforme decisão do Pregoeiro Oficial e a homologação de responsabilidade do Ordenador de Despesas.

15.3. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o foro da cidade e comarca de PAULISTANA/PI.

ARUDAR PEREIRA DE MOURA:14723311840 Assinado de forma digital por ARUDAR PEREIRA DE MOURA:14723311840

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

PAULISTANA/PI, 21 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE PAULISTANA
Joaquim Julio Coelho
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

ARUDAR PEREIRA DE MOURA:14723311840

Assinado de forma digital por ARUDAR PEREIRA DE MOURA:14723311840

CONSTRUTORA BRUNA MOURA LTDA
Sr(a). Arudar Pereira de Moura
Empresa Detentora

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 087/2023. **PROC. ADM.** Nº 059/2023. **PREGÃO ELETRONICO N° 041/2023-SRP. OBJETO**: "Registro de preços para locação de máquinas (trator de esteira, motoniveladora (patrol), retroescavadeira, caçamba) para executar serviços de manutenção e reformas das estradas vicinais deste Município. **CONTRATANTE.** Prefeitura Municipal de Paulistana-PI. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA BRUNA MOURA LTDA, CNPJ N° 46.170.496/0001-42. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **VALOR**: R$ 460.000,00, R$ 666.000,00, R$ 160.000,00, R$ 240.000,00 e R$ 680.000,00, para os itens 01, 02, 03, 04 e 05, respectivamente, totalizando R$ 2.206.000,00. **RECURSOS:** Orçamento geral do Município. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 21/06/2023.

ROBERVAL DOS SANTOS OLIVEIRA
PREGOEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. nº 198

Id:0F8BDD4190ADD6D3

LAGOA DE SÃO FRANCISCO
PREFEITURA MUNICIPAL
Novos Tempos

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO-PI
EXTRATO DE ADITIVO

2º Termo Aditivo – Pregão Eletrônico n. 005/2021. Contratante: **O MUNICÍPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO - PI.** Contratado: **CONSERVE EMPREENDIMENTO EIRELI (CNPJ nº 26.507.964/0001-14).** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DA LAGOA DE SÃO FRANCISCO-PIAUÍ, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DE SÃO FRANCISCO-PI.** Prorrogação da vigência contratual até 09/06/2024, a teor do inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações. Recursos: Orçamento Geral. Assinatura: 09/06/2023.

Lagoa de São Francisco-PI, 09 de junho de 2023

João Arilson de Mesquita Bezerra
Prefeitura Municipal

Id:0CC55250D599D530

PREFEITURA DE MADEIRO
TRABALHANDO POR NOSSA GENTE

PORTARIA Nº 52/2023

O Prefeito Municipal de Madeiro -PI, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município de Madeiro.

RESOLVE

Artigo 1º- Nomear a Srª Jeane de Sousa Nunes, portadora de CPF nº 037.012.673-40 ao Cargo de Conselheira Tutelar, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º- A presente portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Fica revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Madeiro-(PI), 19 de junho de 2023.

PEDRO TEIXEIRA JUNIOR:01340780399
Assinado de forma digital por PEDRO TEIXEIRA JUNIOR:01340780399
Dados: 2023.06.20 14:24:03 -03'00'

Pedro Teixeira Júnior
Prefeito Municipal

Id:0047E1158BBFD8[illegible]2

PAULISTANA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 087/2023. **PROC. ADM. Nº** 059/2023. **PREGÃO ELETRONICO Nº 041/2023-SRP. OBJETO:** "Registro de preços para locação de máquinas (trator de esteira, motoniveladora (patrol), retroescavadeira, caçamba) para executar serviços de manutenção e reformas das estradas vicinais deste Município. **CONTRATANTE.** Prefeitura Municipal de Paulistana-PI. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA BRUNA MOURA LTDA, CNPJ Nº 46.170.496/0001-42. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **VALOR:** R$ 460.000,00, R$ 666.000,00, R$ 160.000,00, R$ 240.000,00 e R$ 680.000,00, para os itens 01, 02, 03, 04 e 05, respectivamente, totalizando R$ 2.206.000,00. **RECURSOS:** Orçamento geral do Município. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 21/06/2023.

ROBERVAL DOS SANTOS OLIVEIRA
PREGOEIRO

Id:0B620CD8780FD6[illegible]E

caracol

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, C[illegible]RO
CEP: 64.795-000

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

O MUNICÍPIO DE CARACOL – PI, através do seu Pregoeiro e Equipe de apoio, conforme Portaria constante nos autos do processo, torna público a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, Nº 018/2023, do tipo MENOR PREÇO, ADJUDICAÇÃO GLOBAL, em conformidade com a Lei Federal Nº 10.520/2002, e subsidiariamente, com a Lei Federal Nº 8.666/1993 e alterações, com a Lei Complementar Nº 123/2006, e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na integra do presente Edital e em seus Anexos, cujo objeto é a **Contratação de Empresa para** Aquisição de Lubrificantes para atender demanda da frota de veículos próprios e locados da Prefeitura e Secretarias Municipais do município de Caracol – PI, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital. **ÍNICIO RECEBIMENTO/CADASTRO DAS PROPOSTAS:** A partir do dia [illegible] de junho de 2023, às 17:00h (Dezessete horas). **TÉRMINO CADASTRO/ANÁLISE DAS PROPOSTAS:** Dia 06 de julho de 2023, às 09:00h (nove horas). **INÍCIO DA SESSÃO DE PREÇOS:** Dia 06 de julho de 2023, às 11:00h (onze horas). Todos os horários constantes deste Edital são correspondentes ao Horário Oficial de Brasília – DF. ENDEREÇO ELETRÔNICO/LOCAL: www.bnc.org.br, Identificado", Bolsa Nacional de Compras - BNC. Informações pelo e-mail: pmcaracol.cpl2017@gmail.com ou pelo Telefone (89) 98104-4446. O Edital também estará à disposição de todos os interessados na Prefeitura Municipal de CARACOL - PI, podendo ser retirado no local ou solicitado através do e-mail: pmcaracol.cpl2017@gmail.com bem como estará à disposição de todos no site do TCE/PI www.tce.pi.gov.br. Tal publicação se dá, tendo em vista os itens do Pregão Eletrônico Nº 006/2023 não houve proposta [illegible] preços cadastradas, portanto, foram declarados desertos.

Caracol – PI, 21 de junho de 2023.

GILSON DIAS DE MACÊDO FILHO
Prefeito Municipal de Caracol - PI

RAIMUNDO DA SILVA NUNE SFILHO
(Pregoeiro Oficial/condutor do pregão eletrônico)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 028/2023
TP 002/2023 - LEI N 8666/86 - Objeto: pavimentação asfáltica em CBUQ de 2.420,10 m² das vias públicas rua Santa Rita e rua da Mangueba do município de Milton Brandão - PI, Convênio nº 7.130.00/2015 (SICONV 822640/2015) para execução da, Contratante: P.M. de Milton Brandão (PI), Contratado MM RAMEIRO CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 33.159.156/0001-79, DO VALOR DO CONTRATO de R$ 242.087,67 (duzentos e quarenta e dois mil oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos). Francisco Evangelista Resende, Prefeito.

AVISO DE ALTERAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2023

A P.M. de Milton Brandão (PI), torna público a realização da remarcação do processo licitatório, modalidade Tomada de Preços, Objeto contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica em CBUQ de 2.771,64 m² das vias públicas rua projetada 01 - trecho 01, rua projetada 01 - trecho 02, rua projetada 01 - acesso e Rua da UBAS do município de Milton Brandão - PI. Os recursos provenientes do Convênio N° 919974/2021, CV Nº 7.316.00/2021 firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do são Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o município de Milton Brandão-PI. A data da abertura das propostas: 12/07/2023. Hora: 08h:00min. O valor máximo da proposta R$ 279.126,21 (duzentos e setenta e nove mil cento e vinte e seis reais e vinte e um centavos) local da sessão pública será na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Milton Brandão Piauí. Licitação será por menor preço e empreitado por preço global. O Edital está disponibilizado no endereço eletrônico: Portal Licitações Web do TCE-PI e, no prédio da Prefeitura, portal da transparência da Prefeitura de Milton Brandão.

Milton Brandão (PI), 21 de junho de 2023
MARIA EDNETH MORAIS CASTRO
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023

Proc. Adm. n° 090/2023. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de conectividade à rede mundial internet, com conexão em fibra óptica e tecnologia rádio, destinado a prefeitura municipal de Morro Cabeça no Tempo - PI e secretarias. Tipo: Menor preço por item. Data da sessão pública: 07/07/2023 às 08:00h. Local: Bolsa Nacional de Compras - bnc.org.br. Fontes de Recursos: 500, 550, 600, 621, 660. Editais: poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: https://morrocabecanotempo.pi.gov.br/morrocabecanotempo/licitacoes, bnd.org.br e https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural. Informações adicionais poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo/PI/ Comissão Permanente de Licitações, na Rua Izídio Batista de Figueiredo, S/Nº, Bairro: Cidade Nova - Morro Cabeça no Tempo/PI, em dias úteis, no horário das 08h às 13h, ou por meio do e-mail: cpimct@outlook.com.

Morro Cabeça no Tempo-PI, 22 de junho de 2023
ALEX NUNES ROCHA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIN

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2023

O Prefeito Municipal de Paes Landim-PI, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA e HOMOLOGA e o resultado final do Processo Licitatório nº 001/2023-TP, na modalidade Tomada de Preço, tipo menor preço, realizado para a contratação de empresa do ramo de engenharia, para a execução de serviços de adequação de Estrada vicinal, objeto do Convênio com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, em atendimento à demanda da Prefeitura Municipal de Paes Landim-PI, conforme especificações constantes do respectivo certame licitatório, tendo como vencedora a empresa Juruart Construções e CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.703.257/0001-63, com o valor global de R$ 562.242,60 (quinhentos e sessenta e dois mil, duzentos e quarenta e dois reais, sessenta centavos), nos termos do art. 43, VI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Paes Landim-PI, 22 de junho de 2023.
THALLES MOURA FÉ MARQUES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2023

A Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI - torna público que realizará licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, Ata de Registro de Preços do tipo menor preço por item, adjudicação por item, para Registro de preços objetivando eventual aquisição de medicamentos provenientes de ordem judicial, para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Parnaíba - PI, durante o período de 12 (doze) meses, conforme anexo I e Termo de Referência do Edital, Início de acolhimento de propostas 26/06/2023. Abertura das propostas: 06/07/2023 às 08:00. Início da sessão de disputa de preços: 06/07/2023 às 08:30. Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br e Informações complementares poderão ser obtidas através do e-mail: pregao@parnaiba.pi.gov.br, telefone: (86) 99545-9710.

Parnaíba-PI, 22 de junho de 2023.
PEDRO VICTOR CARVALHO DAS CHAGAS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 087/2023. Proc. Adm. nº 059/2023. Pregão Eletrônico n° 041/2023-SRP. Objeto: "Registro de preços para locação de máquinas (trator de esteira, motoniveladora (patrol), retroescavadeira, caçamba) para executar serviços de manutenção e reformas das estradas vicinais deste Município. Contratante. Prefeitura Municipal de Paulistana-PI. Contratada: Construtora Bruna Moura LTDA, CNPJ n° 46.170.496/0001-42. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R$ 460.000,00, R$ 666.000,00, R$ 160.000,00, R$ 240.000,00 e R$ 680.000,00, para os itens 01, 02, 03, 04 e 05, respectivamente, totalizando R$ 2.206.000,00. Recursos: Orçamento geral do Município. Data da assinatura do Contrato: 21/06/2023. Roberval dos Santos Oliveira, pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2022/PMPII/PI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2022 - PMPII/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.333/2022- PMPII/PI
EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2022/PMPII/PI (RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE LIMPEZA HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADO: D'CASA PRODUTOS DE LIMPEZA E EPI EIRELI. CNPJ: 30.870.057/0001 02. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PEDRO II - PI, através da Secretaria Municipal de Saúde inscrita no CNPJ Nº: 11.694.167/0001-16. SUPORTE LEGAL: Suporte Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/2020. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 14.660,96. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO
10.301.0011.2032.0000	2032	33.90.30	500
10.301.0011.2034.0000	2034	33.90.30	600
10.301.0011.2041.0000	2041	33.90.30	621
10.301.0011.2046.0000	2046	33.90.30	621
10.304.0011.2044.0000	2044	33.90.30	600
10.305.0011.2045.0000	2045	33.90.30	600
10.301.0011.2030.0000	2030	33.90.30	500
10.301.0011.2123.0000	2123	33.90.30	600
10.306.0011.2103.0000	2103	33.90.30	600
10.301.0011.2037.0000	2037	33.90.30	600
10.301.0011.2039.0000	2039	33.90.30	600
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO
10.302.0011.2059.0000	2059	33.90.30	621
10.302.0011.2096.0000	2096	33.90.30	500

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal de Saúde a Srª. TATIANA MARTINS GALVÃO BENICIO. Contratado: D'CASA PRODUTOS DE LIMPEZA E EPI EIRELI, inscrito no CNPJ n° 30.870.057/0001-026, Srª. Gerlaida Pereira Duarte. Data Assinatura: 24/10/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2023

A pregoeira da Prefeitura Municipal de Piripiri-PI, ...uado no Centro Administrativo, torna público que realizará licitação na modalidade Registro de preço para futura e eventual contratação de microempresas e empresas de pequeno porte para aquisições de gêneros alimentícios PERECÍVEIS, destinados a reposição de estoques para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde Municipal -SESAM. TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Á Partir do dia 26/06/2023 às 17h. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DO ENCERRAMENTO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 07/07/2023 às 08:30 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DO INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 07/07/2023 às 09:30 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF), no valor R$ 645.197,40. Conforme faculta a Lei n.º 10.024/19 e suas alterações subsequentes e legislação correlata e demais exigências deste Edital.

Piripiri (PI), 22 de junho de 2023.
POENA LÍVIA BONFIM SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRIPIRI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023

A pregoeira da Prefeitura Municipal de Piripiri-PI, ...ado no Centro Administrativo, torna público que realizará licitação na modalidade ...DISTRO DE PREÇO para contratação de empresa para aquisição de material de consumo para as Creches da Secretaria Municipal da Educação, do município de Piripiri-PI, para suprir as necessidades das Creches Municipais da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC; TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Á Partir do dia 26/06/2023 às 17:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); ENCERRAMENTO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 10/07/2022 às 09:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 10/07/2023 às 10:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); no valor de R$ 81.845,20 (oitenta e um mil oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos). Conforme faculta a Lei n.º 10.024/19 e suas alterações subsequentes e legislação correlata e demais exigências deste Edital.

Piripiri (PI), 22 de junho de 2023.
POENA LÍVIA BONFIM SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ-PI torna público que no dia 10/07/2023, às 09 (nove) horas, em sua sede, na Rua Doruteu José Pereira, 248, sua Comissão de Licitação realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS (do tipo menor preço global), (Art. 22, II c/c Art. 23, I, alínea "b" da Lei n.º 8.666/93), destinada à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE MIRANTE NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ - PI, conforme especificado no processo administrativo nº 047/2023. Todas as despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão a expensas de Transferência Especial da União e Recursos Próprios do município. Poderão participar da licitação empresas que tiverem especialidade correspondente e manifestem seu interesse. Valor Estimado: R$ 380.153,05 (trezentos e oitenta mil, cento e cinquenta e três reais e cinco centavos). O Edital completo estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, que deverão comparecer munidos de Pen Drive.

Porto Alegre do Piauí (PI), 22 de junho de 2023.
JOELMA DIAS DOS SANTOS
Presidente da CPL

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302023062300267

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fls. nº 200

PM RIACHO FRIO
RUA ANTONIO MASCARENHAS
01612808000101-40 Exercício: 2023

DECRETO Nº 2308 , DE 02 DE MAIO DE 2023 - LEI N.127

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

630	08.243.0041.2077.0000 3.1.90.11.00 660 000 000	AÇÕES DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Não se aplica	-5.000,00 F.R. Grupo: 1 660 00	
645	08.244.0042.2072.0000 3.1.90.11.00 660 000 000	AÇÃO COMUNITARIA GERAL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Não se aplica	-14.000,00 F.R. Grupo: 1 660 04	
665	08.244.0042.2072.0000 3.3.90.48.00 660 000 000	AÇÃO COMUNITARIA GERAL OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Não se aplica	-2.300,00 F.R. Grupo: 1 660 04	
				-312.202,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JABES LUSTOSA NOGUEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Id:07383D29A32941FB

PAULISTANA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2023PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2023 – CPL/PMP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023 – SRP

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), o MUNICÍPIO DE PAULISTANA/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.553.796/0001-06, com sede na Avenida Marechal Deodoro, 121, Centro, em PAULISTANA/PI, representada pelo prefeito Municipal, Joaquim Julio Coelho, brasileiro, empresario, portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº 2.190.114 SSP/PE e inscrito(a) no CPF sob o nº 247.613.113-04, residente e domiciliado(a) nesta cidade, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR do registro de preços, RESOLVE registrar os preços da firma CONSTRUTORA BRUNA MOURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 46.170.496/0001-42, sediada na Avenida Manoel Barbosa de Sousa, nº 470, Centro, Pedro Laurentino-PI, neste ato representada pelo Sr(a). Arudar Pereira de Moura, brasileiro(a), casado, comunhão parcial, empresário, CPF sob o nº 147.233.118-40 residente e domiciliado(a) na Rua Jose Amorim De Sá, nº Sn, Centro, Pedro Laurentino-PI, neste ato denominado simplesmente EMPRESA DETENTORA dos valores e itens registrados.

As partes acima qualificadas, tendo entre si justo e avençado, celebram a presente Ata de Registro de Preços (ARP), oriunda do Pregão Eletrônico nº 041/2023 – SRP instruído através do Processo Administrativo nº 059/2023 – CPL/PMP, sujeitando-se as partes às regras do edital de licitação, normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para futuras contratações parceladas de 12 (doze) meses, conforme especificações do Termo de Referência anexo ao edital doPregão Eletrônico originário deste instrumento, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Independentemente de transcrição, são partes integrantes desta Ata de Registro de Preços o edital do Pregão Eletrônico nº 041/2023 – SRP e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, instrumentos presentes no Processo Administrativo nº059/2023 – CPL/PMP, vinculando esta avença para todos os efeitos legais, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1.O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização deste Pregão Eletrônico será a Prefeitura Municipal de Paulistana-PI.

3.2.Serão Órgãos Participantes da Ata de Registro de Preços a ser elaborada, após adjudicado e homologado este Pregão, todos os órgãos e entidades deste Município.

CLÁUSULA QUARTA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

ARUDAR PEREIRA DE MOURA:14723511 Assinado de forma digital por ARUDAR PEREIRA DE MOURA:14723511 Dados: 2023.05.22 11:06:46 -03'00'

PAULISTANA

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 12/08/2000, nº 5.450, de 20/12/2005 e nº 5.784, de 06/04/2006, Decreto nº 7892/2014, Decreto nº 8.250/2014, bem como o Decreto Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade estimada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) encontram-se detalhados na tabela abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD	V. UNIT	VALOR TOTAL
1	RETRO-ESCAVADEIRA, TIPO 1 (VU= 5 ANOS). CUSTO DE MATERIAIS NA OPERACAO (Manutenção, operador e combustível por conta da contratada)	horas	2000	R$ 230,00	R$ 460.000,00
2	TRATOR DE ESTEIRA Horas 2 COM LAMINA, POTÊNCIA 347 HP OU SIMILAR, motor a diesel. (Manutenção, operador e combustível por conta da contratada)	horas	1800	R$ 370,00	R$ 666.000,00
3	CAMINHÃO TOCO TIPO Horas 3 CAÇAMBA, Tração 4x2, Peso total 14.300 Kg, com Potência 185 1000 170,00 170.000,00 CV,Motor a Diesel. (Manutenção, operador e combustível por conta da contratada)	horas	1000	R$ 160,00	R$ 160.000,00
4	CAMINHÃO CAÇAMBA Horas TRAÇADO, 4x4, Capacidade 4 Mínima 12/14 m3, com Cavalo Mecânico de Capacidade Máxima de Tração combinado de 45000 Kg, Potência 330 c (Manutenção, operador e combustível por conta da contratada)	horas	1000	R$ 340,00	R$ 340.000,00
5	MOTONIVELADORA Potência bruta líquida 125 HP, Peso Bruto13992 KG (Manutenção, operador e combustível por conta da contratada)	horas	2000	R$ 340,00	R$ 680.000,00
	VALOR TOTAL DOS ITENS				R$ 2.306.000,00

CLÁUSULA SETIMA – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital. A licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, data será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

7.2. É facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, quando a proponente vencedora não atender à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, devendo ser observado a existência de cadastro de reserva, observados os requisitos habilitatórios, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em edital e demais cominações legais.

PAULISTANA

7.3. A Ata deverá ser assinada por representante legal, diretor, sócio ou procurador devidamente constituído da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, do contrato social e/ou instrumento procuratório, acompanhados dos documentos pessoais do representante.

7.4. Ao assinar a ARP o beneficiário da mesma obriga-se a executar os serviços ou fornecer os bens registrados em ata, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital. Estando a Ata devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de execução do objeto nas condições estabelecidas.

7.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada preferência da aquisição ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA – DO CADASTRO DE RESERVAS

8.1. Será incluído nesta ARP na forma de anexo o registro de preços dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da ordem da última proposta apresentada pelas respectivas licitantes durante a fase competitiva do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência.

8.2. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal, bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, e sucessivamente.

8.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere neste Capítulo será efetuada na hipótese prevista na legislação e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA NOVA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ORGÃO NÃO PARTICIPANTE

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovado a vantagem da contratação pelo interessado. .

9.2. Os órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ARP, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da Comissão de Licitações emita os atos necessários à liberação e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

9.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços ou fornecimento dos itens, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

9.4. O quantitativo decorrente de adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes.

(Continua na próxima página)

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. nº 201

PAULISTANA

9.5. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

9.6. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

10.2. A(s) empresa(s) detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá(ão) solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, materiais primas, componentes, ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.

10.3. O reequilíbrio econômico financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

10.4. Independentemente do que trata o subitem 10.2 o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a firma detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.

10.5. Para fins do que trata este Capítulo, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta Cidade ou região, ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.

10.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, respeitado contraditório e ampla defesa.

10.7. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista nas alíneas "d", inciso II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, no julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.

10.8. O registro do fornecedor será cancelado quando o fornecedor registrado descumprir as condições da ARP; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

10.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.10. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, com Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

PAULISTANA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

a) Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes.

b) Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório, bem como conduzir e realizar a necessária licitação.

Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados e avaliar pedidos de adesão a Ata.

d) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório.

e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações e demais obrigações definidas no edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA

12.1. Caberá a empresa detentora dos preços e itens registrados assinar a Ata, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, além de:

a) Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos, responsabilizando-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Órgão Gerenciador e Participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços e entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

b) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

c) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não mantêm qualquer vínculo empregatício com o contratante.

d) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação. Refazer os serviços, às suas expensas, no todo ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo em que o fiscal do contrato achar adequado.

e) Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representá-lo sempre que for necessário.

f) Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar qualquer condição inadequada à execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários e demais obrigações definidas no edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

PAULISTANA

13.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a contratação com os fornecedores registrados poderá ser formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

13.2. O prazo de validade do contrato será indicado na avença administrativa e ficará restrito ao exercício financeiro, conforme disposições da legislação, sendo que as condições contratuais se encontram estipuladas na minuta do contrato, anexa a este edital.

13.3. O(s) proponente(s) vencedor(es) terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

13.4. A recusa injustificada da empresa adjudicada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o licitante à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 12 (doze) meses.

13.5. No ato da contratação, caso a empresa não esteja representada por sócio administrador ou titular, deverá apresentar representante portando documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da firma.

13.6. O contratado deve, quando da expedição da nota(s) fiscal(is) do objeto contratado, inserir além das informações legalmente exigidas, dados relativos ao número do processo administrativo e do tipo e número do procedimento licitatório que ensejou a contratação.

13.7. A assinatura do contrato estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pelo proponente vencedor, na data da assinatura.

13.8. Os pagamentos referentes aos produtos fornecidos e/ou serviços executados, objetos da presente Ata de Registro de Preços, será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMNISTRATIVAS

14.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no edital, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Décima deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

15.1. As omissões deste instrumento e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, o edital de licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante.

15.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência anexo ao instrumento convocatório da licitação que deu origem a esta ARP, conforme decisão do Pregoeiro Oficial e a homologação de responsabilidade do Ordenador de Despesas.

15.3. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o foro da cidade e comarca de PAULISTANA/PI.

ARUDAR PEREIRA DE MOURA:14723311840 Assinado de forma digital por ARUDAR PEREIRA DE MOURA:14723311840

PAULISTANA

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

PAULISTANA/PI, 21 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE PAULISTANA
Joaquim Julio Coelho
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

ARUDAR PEREIRA DE MOURA:14723311840 Assinado de forma digital por ARUDAR PEREIRA DE MOURA:14723311840

CONSTRUTORA BRUNA MOURA LTDA
Sr(a). Arudar Pereira de Moura
Empresa Detentora

Diário Oficial dos Municípios
A prova documental dos atos municipais